





Aposentadoria rural





Aposentadoria por invalidez

AL 49% BPC PCD

GO 72% Apos. Rural

**RO 85%** Apos. Invalidez

+Reativações

+ Revisões +ACP

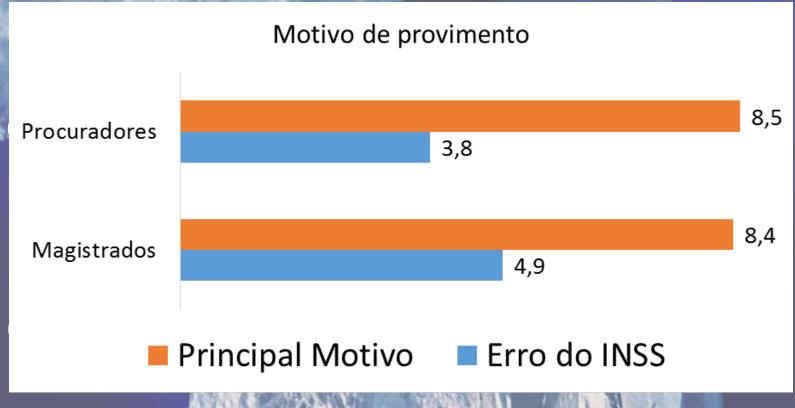
= ???

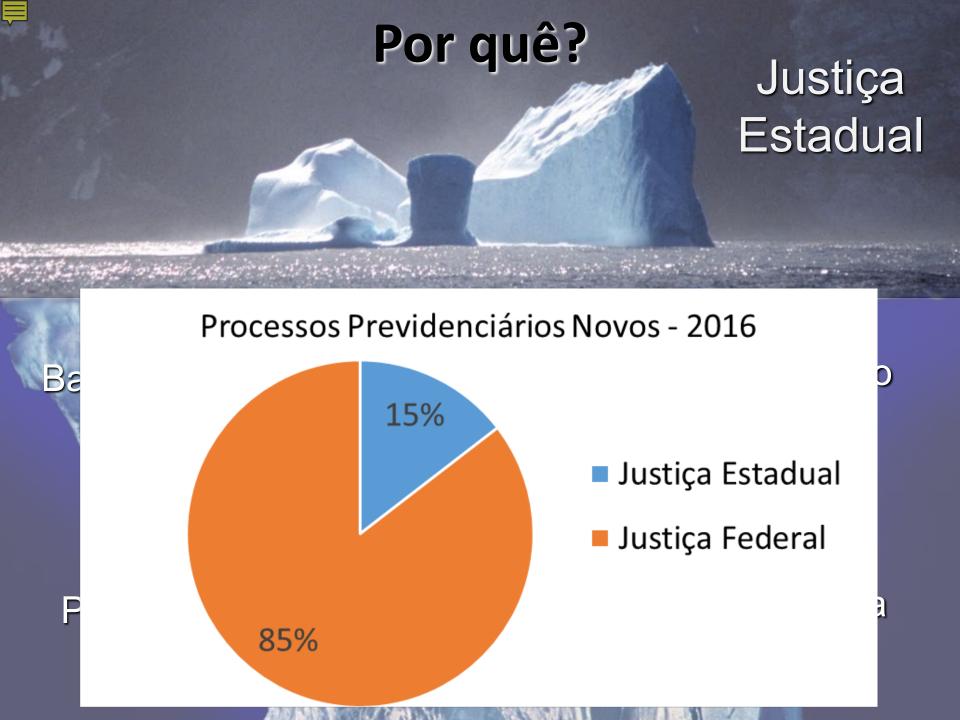


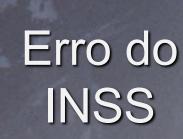
DPU 60 milhões
INSS 500 milhões
AGU 770 milhões
Judiciário 3,3 bilhões

15.900 Membros e servidores54% Processos Justiça Federal









Por quê?

Justiça Estadual

Incentivos processuais à litigância

Divergência de entendimento quanto à matéria de fato

Divergência de interpretação (controvérsia jurídica)



Ausência de risco ou ônus

> Honorários advocatícios



Entendimento mais favorável ao segurado ativismo Avaliação perigialisprudência judicial creçõvadestemanhal leniente Atividades especiais e vínculos judiciais Demora em internalizar jurisprudências



Por quê?

Justiça Estadual

Incentivos processuais à litigância

Divergência de entendimento quanto à matéria de fato

Divergência de interpretação (controvérsia jurídica)



Agências do INSS para atender a Justiça

Gerenciamento de contencioso de massa na PGF

Juizados Especiais Federais



### Muito obrigado!

#### INSS

Divulgar relatórios periódicos (9.2.1)

Publicar informações s/peritos judiciais (9.2.2)

Desenvolver controles sobre ACP (9.2.3)

#### **AGU**

Implementar banco de dados (9.3)

#### **INSS e PGF**

Identificar e registrar multas (9.4)

### CNJ e CJF (oitiva)

Ações para impedir litispendência (9.5.1.1)

Procedimentos de seleção de peritos (9.5.1.2)

Outras considerações sobre peritos (9.5.1.2)

### **CJF** (oitiva)

Publicar informações s/peritos judiciais (9.5.2)

### Diversos órgãos

Instituição de um "fórum técnico permanente" sobre judicialização de benefícios do INSS

CNJ, CJF, INSS, AGU
SPrev/MF, Casa Civil, CRSS, DPU
Entre outros...

9.6.1. promova a instituição e o funcionamento do necessário fórum técnico permanente com o objetivo de buscar mitigar os riscos e os problemas no sistema de concessão de benefícios pelo INSS, de sorte a reduzir o volume de judicialização dos benefícios do INSS, com a apresentação dos correspondentes planos de ação ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, podendo, para tanto, o referido grupo técnico realizar os estudos sobre as iniciativas institucionais aplicáveis, a exemplo do emprego da uniformização de procedimentos e até mesmo da elaboração de eventuais propostas para a alteração legislativa;

9.6.2. promova, dentro do fórum técnico permanente instituído em sintonia com o item 9.6.1 deste Acórdão, o necessário estudo sobre todas as propostas ora registradas nos itens 36 até 39 da presente Proposta de Deliberação, devendo submeter o resultado do aludido estudo à avaliação das respectivas unidades técnicas junto ao TCU, com as subsequentes ações, adotadas e a adotar, em prol da efetiva implementação de cada proposta, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da ciência desta deliberação;